



Ao seu lado desde 1978

Serviços & Soluções



A:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
Novo Oriente – Ceará

Exmo. Sr(a). PREGOEIRO(a)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.15/2022

**SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada Av: Treze de Maio, 53 – Fátima – Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 05.813.902/0001-60, neste ato representado pelo seu Representante Legal infra-assinado, vêm, tempestivamente, vêm, à presença de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal nº 8.666/93, **IMPUGNAR**, para solicitar as seguintes **ALTERAÇÕES**.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Contratações de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Fotocopiadoras/ Impressoras, Manutenção de Impressoras e Computadores e Recargas de Tonner, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente.

#### IMPUGNAÇÃO

Face o edital acima, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública conforme restará demonstrado adiante, oferecemos esta peça como intuito de evitar que um processo licitatório com equívocos e dúvidas técnicas e operacionais se adentre no mundo da coisa jurídica.

Portanto cabe, neste sentido, ao cidadão provocar e informar o poder público das questões em que possam estas ilegalidades. Logo, a necessidade de alteração ou cancelamento do processo licitatório mencionado.

O Edital do presente certame está ferindo os Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação especialmente aqueles previstos no art 3º da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legalidade. Isto porque, os requisitos mínimos para a locação dos equipamentos limitar a participação de fabricante, o que compromete o caráter competitivo do certame. Tendo em vista a ampla participação no certame que sejam avaliadas as seguintes especificações e condições.

Qualquer tipo de especificação e documentação restritiva – O que os órgãos usavam para garantir qualidade de produto, origem legal e suporte técnico, passou a ser usado por Alguns Órgãos Entidades como meio de Limitar a Competitividade. Assim, detalhamos justificativas legais e ampla jurisprudência que colabora a decisão a suspender a exigência destes documentos.

“Direcionar o edital de uma compra/locação com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação, Conforme entendimento do TCU no Acordo 641/2004 – Plenário”

Posto que o princípio acima é dever da administração e obrigação do servidor, faz-se necessários, por outro lado, salientar que a matéria - objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, lembrando que, conforme a Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

SETEMAQ - Comercial e Importadora Ltda

José Cláudio Coelho Ribeiro  
Gerente Comercial



**SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**  
CNPJ 05.813.902/0001-60 I.E. 06.826.974-9  
Fone: (85) 4011-1800 – web: www.setemaq.com.br  
Av. Treze de Maio, 53 – Fátima – Cep: 60.040-531

" O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos atos do poder público.

Assim sendo, pode declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seu preceitos, com a Lei e, especial com art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Em razão, portanto da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, um vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade.

Conforme expulsemos, as especificações exigidas no Edital maculam o presente certame, pois viola também a concorrência que os participantes devem ter, plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processa e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

Descarte, no caso em comento, as exigências que constam no termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja o menor preço.

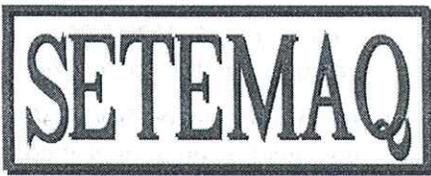
No termo de referência os requisitos mínimos descritos caracterizam-se como direcionamento aos equipamentos, como:

**Fazemos Referência – TERMO DE REFERÊNCIA LOTE III, quanto a Especificação Técnicas Mínima dos Equipamentos:**

- 1) CATEGORIA 1 –** Velocidade de 15 ppm, cópias simples ciclo mensal de até 9 mil cópias; **Equipamento Monocromático(P&B) ou Policromático(color), Laser ou Jato de Tinta**
- 2) CATEGORIA 2 -** Velocidade de 19 ppm, cópias simples ciclo mensal de até 10 mil cópias; **Equipamento Monocromático(P&B) Laser ou Policromático(color), Laser ou Jato de Tinta;**
- 3) CATEGORIA 3 -** Velocidade de 25 ppm, cópias, contendo ADF, cópia frente e verso automático, ciclo mensal de até 20 mil cópias; **Equipamento Monocromático(P&B) ou Policromático(color), Laser ou Jato de Tinta;**
- 4) CATEGORIA 4 -** Velocidade de 30 ppm, contendo ADF, cópia frente e verso automático, ciclo mensal de até 30 mil cópias; **Equipamento Monocromático(P&B) ou Policromático(color), Laser ou Jato de Tinta;**
- 5) CATEGORIA 5 -** Velocidade de 75ppm, contendo ADF, cópia frente e verso automático, ciclo mensal de até 200 mil cópias; **Equipamento Monocromático(P&B) ou Policromático(color), Laser ou Jato de Tinta;**

SETEMAQ - Comercial Importadora Ltda

José Cláudio Coelho Ribeiro  
Gerente Comercial



Ao seu lado desde 1978

Serviços & Soluções

Fazemos Referência ao Equipamento CATEGORIA 5 -Velocidade 75ppm, contendo ADF, cópia frente e verso automático, ciclo mensal de 200 mil cópia

CATEGORIA 5 - Função de Velocidade de 75ppm assim como ciclo mensal de 200 mil, tal característica limita a participação da maioria dos Fabricantes, excluindo a possibilidade da participação de empresas que representam outras Marca, Samsung, HP, Brother; Kyocera, e outras demais, que apesar de possuírem equipamentos com características superiores estão sendo solicitado, não atende esse requisito que está sendo impugnado;

Sendo assim, de modo a ampliar a nossa participação e de mais fornecedores, solicitamos a **ALTERAÇÃO** do item, acima , fazendo a seguinte alteração:

**CATEGORIA 5 - Velocidade de 75ppm, Ciclo Mensal de 200 mil; que ALTERE para Velocidade 60ppm e Ciclo Mensal de 100 mil cópias;**

Senhor Pregoeiro, da forma em que o Edital foi elaborado limita a participação de empresas interessadas em participarem do certame com condições de igualdade.

Senhor Pregoeiro, por tudo que foi exposto e, demonstrado a ilegalidade das exigências contidas no edital, vêm a impugnante requerer o conhecimento, acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, a fim de que Vossa Senhoria se digne **RETIFICAR/ALTERAR** o instrumento convocatório em relações as especificações hostilizadas, readequando o Edital conforme pedido acima descritos ITENS, em razão das ilegalidades apontadas.

Data Vênia, a empresa Licitante, requer que o item impugnado seja alterado, de forma ampliar a concorrência.

Por fim, sugerimos que haja o imediato adiamento do referido certame, com a republicação do edital informando suas significativa alteração, possibilitando a participação de empresa que são prejudicadas ao se deparem com tais exigências inapropriadas e ilegais, Sanando osa princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para o órgão, com base em todas as razões e direitos supracitados.

Nestes termos,

Pede a espera deferimento

Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

  
SETEMAQ - Comércio e Importadora Ltda  
José Claudio Coelho Ribeiro  
Gerente Comercial



SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
CNPJ 05.813.902/0001-60 I.E. 06.826.974-9  
Fone: (85) 4011-1800 – web: www.setemaq.com.br  
Av. Treze de Maio, 53 – Fátima – Cep: 60.040-531